



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a “No Encalço de Ideias - Associação”, n.º de pessoa coletiva 513 294 341, com sede na Rua Prof. Emídio Guerreiro, n.º 20, 4860-146 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Roberto Carlos da Silva Moreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do Protocolo de Colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento cultural, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 75.000€ (setenta e cinco mil euros), que será paga em 11 prestações mensais, sendo a primeira no valor de 12.000,00 euros e as restantes no valor de 6.300,00 euros, pagas até ao dia 10 de cada mês. -----

### CLÁUSULA 3.ª

#### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização cultural e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes:--



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- Cedência de um gabinete e um atelier na Casa da Juventude – Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para administração e produção, equipado com material informático, acesso à internet, telefone e todo o material consumível;-
- Cedência do auditório da Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para ensaios e dois ateliers para desenvolver as oficinas de formação; -----
- Cedência do auditório da Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para espetáculos; -----
- Cedência de outros equipamentos culturais e desportivos para ensaios, espetáculos ou outras iniciativas, desde que estejam disponíveis e devidamente justificados; -----
- Disponibilizar residência permanente à equipa nuclear para 3 pessoas e pontualmente, residência para técnicos, monitores e artistas convidados, no âmbito das Residências Artísticas, desde que a Câmara Municipal possa assegurar nas suas instalações; -----
- Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados; -----
- Cedência de autocarros do Município, destinado ao transporte dos atores, para espetáculos quer dentro quer fora do concelho, desde que estejam disponíveis, devidamente justificados e desde que razões de relevante interesse público municipal o justifiquem; -----
- Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal; -----
- Assegurar o som e luz dos dois grandes espetáculos de maio e setembro. -----

## CLÁUSULA 4.ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----

g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar o seguinte: -----

- ✓ Organizar toda a programação artística e pedagógica do Projeto; -----
- ✓ Coordenar e assumir a contratação e coordenação de monitores, atores e criadores; -----
- ✓ Assegurar a remuneração dos artistas e criadores convidados; -----
- ✓ Assegurar a remuneração, alimentação e transportes da equipa nuclear; -----
- ✓ Dar apoio técnico e artístico a equipas locais, tais como técnicos e estagiários; --
- ✓ Alugar o material necessário para os espetáculos (som, luz e outros), assim como contratação de outros serviços, com exceção do som e luz dos dois grandes espetáculos de maio e setembro; -----
- ✓ Assegurar os custos com os suportes de comunicação; -----
- ✓ Adquirir todos os materiais necessários para a realização das oficinas, nomeadamente tecidos, barro, tintas, madeiras, máquinas, ferramentas, etc...;
- ✓ Todos os materiais e espólio criados para as oficinas e espetáculos, são propriedade da Câmara Municipal; -----
- ✓ Realização/Programação das seguintes iniciativas e ações: -----

### **Janeiro de 2018**

- Início das Oficinas de Interpretação Teatral e Jogos dramáticos; -----

### **Fevereiro de 2018**

- Espetáculo de Teatro na Festa da Orelheira e do Fumeiro; -----

### **Março de 2018**

- Comemoração do Dia Mundial do Teatro; -----
- Espetáculo de Oficinas e Jogos Dramáticos ; -----

### **Abril de 2018**

- Hora do Conto na Biblioteca Municipal Dr. António Teixeira de Carvalho ; -----
- Intervenção "plástica" nas Comemorações do 25 de Abril; -----

### **Mai de 2018**

- Espetáculo de teatro ; -----
- Festival ContraCena; -----

### **Junho de 2018**

- Espetáculo para o Dia Mundial da Criança; -----

### **Julho de 2018**

- Intervenção Teatral – Passeio Literário; -----
- Intervenção Teatral – "Avós, Netos e Afetos; -----

### **Agosto de 2018**

- Idealização e colaboração no Cortejo Etnográfico; -----



*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### Setembro de 2018

- Espetáculo na Feira e Festas de S. Miguel 2018; -----
- Execução do Cortejo Etnográfico; -----

### Outubro de 2018

- Criação do espetáculo e início do projeto “DEZcentralizar”;-----

### Novembro de 2018

- Circulação dentro do concelho com o projeto “DEZcentralizar”;-----
- Hora do Conto na Biblioteca Municipal Dr. António Teixeira de Carvalho; -----

### Dezembro de 2018

- Idealização e Execução do Presépio de Natal;-----

h)Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da equipa. -----

### CLÁUSULA 5.ª

#### Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### CLÁUSULA 6.ª

#### Revisão do protocolo

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 7.ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

### CLÁUSULA 8.ª

#### Vigência do protocolo

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2018, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo de colaboração.-----

### CLÁUSULA 9.ª

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 26 de janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

(Roberto Carlos da Silva Moreira)